

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 848, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 4º-A incluído na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 848, de 2020:

“Art. 1º .....  
‘Art. 4º-A .....  
.....

§ 3º O disposto nesse artigo se aplica também às receitas de medicamentos veterinários de uso contínuo, excetuando-se os produtos e as substâncias sujeitos a controle sanitário especial, que seguirão regramento definido em regulamento.””

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 848, de 2020, cuida de manter válidos os receituários de medicamentos de uso contínuo emitidos por médicos ou odontólogos, enquanto perdurar a pandemia de covid-19.

Seu autor argumenta que essa medida reduz a ida de pessoas aos serviços de saúde para obter novas prescrições, como forma de controlar o risco de infecção pelo novo coronavírus e comprometer a condução das políticas de distanciamento social.

Nesse mesmo sentido, consideramos importante estender também a validade das prescrições veterinárias de uso contínuo, pelos idênticos motivos apresentados para justificar a propositura em comento, visto que seus pressupostos se aplicam à busca pela assistência à saúde dos animais por seus responsáveis.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20171.44697-13